



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 004/2020.

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal no período de 04/05/2020 a 15/05/2020 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que:

CONSIDERANDO a Pandemia “COVID-19” e a necessidade emergencial de adoção de medidas visando conter a propagação do CORONAVÍRUS, sem prejuízo da manutenção das atividades desta Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 022/2020 e suas alterações instituídas pelo Decreto nº. 024/2020 e pelo Decreto nº. 025/2020.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa Diretora nº. 001/2020 alterado pelo Ato da Mesa Diretora 002/2020.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos da Covid-19 no estado do Espírito Santo e especialmente no município de Presidente Kennedy, atualmente classificado como área de risco moderado pelas autoridades de saúde, conforme Portaria SESA nº 078-R.

RESOLVE:

Art. 1º. O funcionamento da Câmara Municipal de Presidente Kennedy permanecerá restrito às atividades internas até o dia 15/05/2020, período em que não haverá atendimento ao público com exceção do setor de Protocolo, que permanecerá aberto ao público no horário de funcionamento do órgão.

§1º. O atendimento no setor de protocolo será realizado a apenas uma pessoa de cada vez, devendo eventual fila de espera ser formada na área externa, tudo com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas no interior da Câmara Municipal.

§2º. Poderão ser realizados atendimentos presenciais para medidas urgentes, mediante requerimento protocolado nesta Câmara, o qual será apreciado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) pelo setor a que se pleiteia atendimento, sendo que, em caso de deferimento, o atendimento será agendado para o primeiro dia útil subsequente à decisão.

§3º. Da decisão de indeferimento do pedido de atendimento presencial caberá recurso à Presidência da Câmara Municipal no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o qual será decidido em igual prazo.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Presidente Kennedy permanecerá em seu horário de funcionamento normal das 7h00 às 17h00 em todos os setores, observadas as restrições constantes do *caput* do art. 1º.

§1º. Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e demais pessoas definidas como “Grupo de Risco” (conforme diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde) deverão executar suas atividades prioritariamente por acesso remoto ou outro equivalente (“home office”), conforme rotina de atividades estabelecidas pela chefia imediata do setor ou pela Diretoria Administrativa da Câmara.

§2º. O enquadramento do servidor no disposto no parágrafo anterior ocorrerá mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios, conforme o caso, endereçado à Diretoria Administrativa da Câmara, que dele deliberará.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

§3º. Os servidores enquadrados em “grupo de risco” que, devido a peculiaridade do seu setor de trabalho, não puderem executar suas atividades na forma do §1º, poderão ter suas ausências abonadas em caráter extraordinário mediante a realização de requerimento na forma do §2º deste artigo.

§4º. Independente do regime de trabalho “home office”, todos os servidores poderão, em caso de necessidade do órgão, ser convocados para a prestação de serviços presenciais que assim se fizerem estritamente necessários.

Art. 3º. Estão suspensas as Sessões Plenárias (Ordinárias e Solenes), reuniões e eventos da Câmara Municipal, ressalvadas eventuais Sessões Extraordinárias do Plenário e Reuniões Extraordinárias de Comissões da Câmara, cujas convocações seguirão ritos e prazos regimentais.

§1º. Vereadores acima de 60 anos de idade e todos que se enquadrarem em “Grupo de Risco” poderão comparecer facultativamente nas Sessões Extraordinárias.

§2º. No caso de realização de Sessões Extraordinárias, as mesmas ficarão restritas à presença de vereadores, servidores e autores das proposições e seus representantes, preservada a publicidade do ato através da transmissão integral via *web site* oficial da Câmara Municipal.

Art. 4º. As questões excepcionais e/ou omissas relativas as matérias aqui reguladas serão dirimidas pela Presidência.

Art. 5º. Tendo em vista a manutenção das atividades internas e funcionamento regular do setor de protocolo, não serão suspensos os prazos legais, regimentais e aqueles referentes aos processos internos desta Câmara Municipal.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Presidente Kennedy-ES, 04 de maio de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente

Tânia Mara Fontana Correa
Vice-Presidente

Mirian Jesus de Faria
Secretária

Certidão

Certifico que

Ato da mesa
dirigida n° 004/
2020

Foi publicado na forma do art. 69 da Lei Orgânica municipal com redação dada pela emenda n° 007, de 20/02/2009,

De

04/05/20

Em

M

CERTIDÃO
Ato da mesa
n° 004 - 2020.
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda n° 007, de 20/02/2009.
Em: *04/05/2020*
Servidor: *apm*